

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.815	009	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.815

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de LELY ASSUNÇÃO SILVA, desafetada uma área de terras situada na junção da Av. Europa (antiga Av. do Contorno) com a Rua Bruxelas (antiga Rua "A"), obedecendo as terras existentes do seguinte memorial descritivo: Área de terra situada na junção da Av. Europa (antiga Av. do Contorno) com Rua Bruxelas (antiga Rua "A") - Bairro Ponte Alca. Pela frente confrontando com o alinhamento da Av. Europa, mede 7,15m (sete vírgula quinze metros) em linha curva; por um lado confrontando com área de terra solicitada investidura ao lote nº 21 - quadra "Q1", mede em três segmentos: o primeiro, 9,00m (nove metros) em linha curva, o segundo 7,20m (sete vírgula vinte metros) em linha reta, o terceiro, 6,70m (seis vírgula setenta metros) em linha curva; na junção da Av. Europa com Rua Bruxelas, com um raio de 9,00m (nove metros), mede 9,60m (nove vírgula sessenta metros) em linha curva. A área acima descrita possui uma superfície de 122,00m² (cento e vinte e dois metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho do levantamento planimétrico elaborado para atender ao processo nº 6390/70 cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.815

Artigo 1.º - A recuperação do bem imóvel arrolado no Tabelião Municipal de Volta Redonda, com o objetivo de garantir a preservação do patrimônio e a presente investida, processada nos termos do art. 2.º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, ficando a interessada, posteriormente, obrigada a promover a inscrição do Termo de Arrolamento no registro de Imóveis da Prefeitura de Volta Redonda.

Artigo 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá retroação à sua origem e conteúdo.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]
Jaildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Trans. 061/92
amc.

